



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17



Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.portalsaotiago.com.br / secretaria@saotiago.mg.gov.br

Fone: PABX (32) 3376-1022/ FAX: (32) 3376-1174

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2016.

Pelo presente instrumento, o Município de São Tiago/MG por Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, com endereço na Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro em São Tiago/MG, CEP: 36.350-000, inscrito no CNPJ nº 17.749.904/0001-17, representado pelo seu Prefeito Municipal, o Exmo. Sr. **Irimar José Mendes**, brasileiro, C.I. M-1.447.800, CPF Nº 009.180.596-15, residente e domiciliado em São Tiago/MG, a seguir denominado **ÓRGÃO GESTOR** nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883/94 e das demais normas legais aplicáveis, e ainda regido o presente certame pela Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto Federal nº 7.892/13, Decreto Municipal nº 1.392/06 e Decreto Municipal nº 923/02, Lei Complementar 123/2006, com alterações introduzidas pela Lei Complementar 147/2014, **RESOLVE** registrar os preços visando a futura e eventual **aquisição de gás liquefeito, água mineral e vasilhames (botijão de gás de 13kg e galão de água de 20lts)**, em atendimento ao Gabinete e Secretaria da Prefeitura e Secretarias: Administração; Educação; Saúde; Assistência Social; Agropecuária, Comércio e Indústria; Cultura, Turismo, Esporte e Lazer; Fazenda; Obras, Urbanismo e Meio Ambiente e Transporte, conforme especificações descritas no Anexo I, parte integrante do Edital 015/2016, à empresa **VMC Gás e Bebidas Ltda**, CNPJ nº 21.178.202/0001-06 estabelecida na Rua Josino Rodarte, 90 Bairro: Cerrado em São Tiago/MG, CEP.: 36.350-000, cuja proposta foi classificada no certame acima numerado, a qual apresenta sequência de classificação observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se segue:

### CLÁUSULA I - DO OBJETO

1 – Constitui objeto deste Registro de Preços a futura e eventual **aquisição de gás liquefeito, água mineral e vasilhames (botijão de gás de 13kg e galão de água de 20lts)**, em atendimento ao Gabinete e Secretaria da Prefeitura e Secretarias: Administração; Educação; Saúde; Assistência Social; Agropecuária, Comércio e Indústria; Cultura, Turismo, Esporte e Lazer; Fazenda; Obras, Urbanismo e Meio Ambiente e Transporte, conforme especificações descritas no Anexo I, parte integrante do Edital nº 015/2016.

1.1 – Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos o Edital 015/2016 e seus Anexos.

2 – **APRESENTAÇÃO:** Os produtos serão adquiridos de acordo com as necessidades das Secretarias, nas quantidades solicitadas nas ordens de compra.

### CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta classificada em 1º (primeiro) lugar no presente certame, será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, conforme **Minuta de Ata (Anexo V)** e proposta aceita.

4 - A Ata de Registro de Preços a ser firmada entre o Município de São Tiago e a Empresa que apresentar a proposta classificada em 1º (primeiro) no presente certame, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

5 – Será incluído na ata o registro das licitantes que aceitarem cotar os preços com valores iguais ao da licitante vencedora na sequência da classificação do certame.

6 – A ordem de classificação das licitantes com os valores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações;

7 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

8 - A vigência do contrato decorrente deste Registro de Preços será em conformidade com o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, observando o disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

9 - Os contratos decorrentes deste Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e serão assinados no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

**10 - Os representantes legais das propostas vencedoras deverão assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar do recebimento da comunicação.**

11- Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo a Administração aplicar-se-á o disposto no inciso XXIII do Art. 4º da Lei Federal 10.520/2002, podendo ainda, **negociar diretamente com o proponente, conforme disposto no Inciso XVII do Art. retro citado.**

### CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12 – A presente Ata de Registro de Preços será utilizada pelas Secretarias requisitantes e durante sua vigência poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme disposto no Art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/2013.

### CLÁUSULA IV – DO PREÇO

13 – O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o seguinte, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 010/2016:

Produto	Marca	Fornecedor	Valor Negociado	Quant.	Valor Total	Situação
3 - ÁGUA MINERAL SEM GÁS 20 LITROS	LAVRAS	VMC GAS E BEBIDAS LTDA - ME	R\$ 11,85	1030	R\$ 12.205,50	Vencedor
4 - ÁGUA MINERAL FARDO COM 12 UNIDADES (500ML)	HÉLIOS	VMC GAS E BEBIDAS LTDA - ME	R\$ 9,93	275	R\$ 2.730,75	Vencedor
6 - VASILHAME DE ÁGUA (GALÃO) DE 20 LITROS	LAVRAS	VMC GAS E BEBIDAS LTDA - ME	R\$ 18,50	15	R\$ 277,50	Vencedor
<b>Total</b>					<b>R\$ 15.213,75</b>	

14 – Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

### CLÁUSULA V – DO PRAZO E LOCAL PARA ENTREGA E GARANTIA.

15 – A entrega dos produtos se dará imediatamente após a solicitação das Secretarias requisitantes, de acordo com a necessidade e mediante requisição assinada pelos responsáveis.

15.1 - O local de entrega, de cada fornecimento, será na Praça Ministro Gabriel Passos, nº. 681, Centro em São Tiago/MG, ou em outro indicado pelas próprias secretarias.

16 – A licitante vencedora deverá garantir a entrega dos produtos em perfeitas condições, sendo que a empresa se responsabilizará pela qualidade dos mesmos, substituindo, imediatamente, aquelas unidades que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Edital, mesmo após a data da requisição emitida pela Prefeitura Municipal e emissão da Nota Fiscal.

### CLÁUSULA VI – DO PAGAMENTO

17 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura, em até **30 (trinta)** dias, após a devida comprovação do fornecimento nas condições exigidas, bem como da entrega da mercadoria e emissão da Nota Fiscal.

16 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

17 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

18 - Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à concretização do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para Administração, tais como frete, tributos etc.

19 - É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, antes de ser completado o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data-limite da assinatura da Ata, indicada no título XII do presente Edital.

20 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamento de preços em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, ou com vistas a ajustar o equilíbrio econômico financeiro entre as partes.

### CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OU RECURSOS FINANCEIROS

21- As despesas correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária abaixo discriminada e, se a vigência da Ata abranger outros exercícios, a cada ano será expedida nova Nota de Empenho, com as quantidades e valores referentes àquele Exercício, que será empenhada na Dotação Orçamentária correspondente:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17



Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.portalsaotiago.com.br / secretaria@saotiago.mg.gov.br

Fone: PABX (32) 3376-1022/ FAX: (32) 3376-1174

## Gabinete e Secretaria da Prefeitura

02 001 000 04 122 0008 2.002 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – ficha 20  
100 – Recursos Ordinários

## Secretaria Municipal de Administração

02 002 000 03 091 0010 2.011 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – ficha 36  
02 002 000 04 122 0021 2.026 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – ficha 64  
02 002 000 06 181 0018 2.272 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – ficha 89  
02 002 000 06 181 0018 2.275 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – ficha 92  
02 002 000 06 181 0018 2.276 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – ficha 95  
100 – Recursos Ordinários

## Secretaria Municipal de Fazenda

02.003.000 04 122 0032 2.045 3.3.90.30.00 – Ficha 112  
100 – Recursos Ordinários

## Secretaria Municipal de Educação

02 004 002 12 361 0056 2.087 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 205  
101 – Receitas de Impostos - Educação  
147 – Trans. do Salário – Educação  
02 004 002 12 365 0058 2.088 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 248  
101 – Receitas de Impostos - Educação  
122 – Transferências de Convênio  
146 – Outras Transferências de Recursos do FNDE  
147 – Trans. do Salário – Educação

## Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente

02 005 000 15 122 0073 2.124 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 270  
02 005 000 18 542 0072 2.122 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 347  
100 – Recursos Ordinários

## Fundo Municipal de Saúde

02 006 001 10 301 0075 2.135 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 386  
255 – Transf. Fundo Estadual da Saúde  
100 – Recursos Ordinários  
102 – Receitas de Impostos - Saúde  
155 - Transf. Fundo Estadual de Saúde  
02 006 001 10 301 0075 2.246 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 407  
102 – Receitas de Impostos - Saúde  
02 006 001 10 305 0078 2.153 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 479  
255 – Transf. Fundo Estadual da Saúde  
150 – Transf. de Recursos do SUS  
102 – Receitas de Impostos - Saúde  
155 - Transf. Fundo Estadual de Saúde

## Fundo Municipal de Assistência Social

02 007 001 08 244 0082 2.166 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – ficha 513  
229 – Trans. de Recursos ao FNAS  
129 – Trans. de Recursos ao FNAS  
02 007 001 08 244 0082 2.167 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 520  
129 – Trans. de Recursos ao FNAS  
02 007 001 08 244 0082 2.253 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 545  
229 – Trans. de Recursos ao FNAS  
129 – Trans. de Recursos ao FNAS  
02 007 001 08 244 0085 2.174 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 556  
129 – Trans. de Recursos ao FNAS  
02 007 001 08 244 0085 2.271 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 570  
229 – Trans. de Recursos ao FNAS  
129 – Trans. de Recursos ao FNAS

## Secretaria Municipal de Assistência Social

02 007 002 08 122 0080 2.214 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 593  
02 007 002 08 243 0081 2.163 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 613



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17



Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.portalsaotiago.com.br / secretaria@saotiago.mg.gov.br

Fone: PABX (32) 3376-1022/ FAX: (32) 3376-1174

100 – Recursos Ordinários

## Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

02 008 000 13 392 0087 2.177 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 638

100 – Recursos Ordinários

## Secretaria Municipal Agropecuária, Comércio e Indústria

02 009 000 20 608 0089 2.261 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 693

100 - Recursos Ordinários

124 - Transferência de Convênio

## Secretaria Municipal de Transportes

02 010 000 26 122 0091 2.197 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 726

100 – Recursos Ordinários

## CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

22 – A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todas as solicitações feitas durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega destes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

23 – Se a qualidade dos produtos entregue não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa apresentada será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis. .

24 – Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita diretamente por requisição ou através de ofício ou fac-símile, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

25 – Os produtos deverão ser entregues acompanhados da nota-fiscal ou nota fiscal fatura, conforme o caso.

26 – A empresa, quando do recebimento de ordem de compra enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

27 - A cópia da ordem de compra referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

**28 - Em cada fornecimento os galões de 20 litros deverão estar com a validade mínima de 12 meses durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços.**

## CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES

29 – A recusa injustificada de assinar a Ata, pela empresa com proposta classificada na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no item 13 do presente instrumento de registro, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, ao critério da Administração.

30 - O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar os produtos ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

30.1 - Nos casos previstos no item anterior deste Título será aplicado o disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

31 - Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;

c) multa de 10% (dez) por cento sobre o valor total da proposta, na recusa da assinatura da Ata de Registro de Preços, quando regularmente convocado.

d) juros de 0,5 % (meio) por cento sobre o valor total do contrato por dia de atraso na entrega dos produtos, durante o qual, sem justa causa, não for cumprido o prazo fixado no Edital, cumulável com as demais sanções, que poderá ser descontado em eventuais créditos existentes junto ao Município;

e) multa de 15% (quinze) por cento do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato,

f) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração de São Tiago, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17



Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.portalsaotiago.com.br / secretaria@saotiago.mg.gov.br

Fone: PABX (32) 3376-1022/ FAX: (32) 3376-1174

g) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

32 - O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

33 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia própria emitida pela Fazenda Municipal, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

34 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

## **CLÁUSULA X – DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS**

35 - Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula II, item 4 da presente Ata e em atendimento ao § 1º do art. 28, da Lei Federal 9.069/95 e Decreto Federal 7.892/13 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços na Ata de Registro.

35.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

35.2 - A vigência dos contratos decorrentes deste Registro de Preços será em conformidade com o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, observando o disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

35.3 - Os contratos decorrentes deste Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e serão assinados no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

36 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamento de preços em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, ou com vistas a ajustar o equilíbrio econômico financeiro entre as partes.

## **CLÁUSULA XI – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

37 – As aquisições objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

38 – A cada aquisição, serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93, por pessoa a ser indicada na respectiva nota de empenho.

## **CLÁUSULA XII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

39 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

39.1 – Pela Administração, quando:

39.1.1 – a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

39.1.2 – a detentora não retirar qualquer nota fiscal, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

39.1.3 – a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

39.1.4 – em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

39.1.5 – os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

39.1.6 – por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

39.2 – a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste Título, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

39.2.1 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

39.2.2 – a solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula IX, caso não aceitas as razões do pedido.

## **CLÁUSULA XIII – DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.portalsaotiago.com.br / secretaria@saotiago.mg.gov.br

Fone: PABX (32) 3376-1022/ FAX: (32) 3376-1174



40 – As aquisições da presente Ata do Pregão 010/2016 - Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo responsável das Secretarias.

40.1 – A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

## **CLÁUSULA XIV – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

41- O **CONTRATANTE** se obriga a:

41.1 - Efetuar o pagamento à **DETENTORA DA ATA**, de acordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro Preços;

41.2 - Promover a fiscalização desta Ata de Registro de Preços, indicando funcionário para exercer esta atribuição, em conformidade com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

## **CLÁUSULA XV – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA**

42 – A **DETENTORA DA ATA** ficará obrigada a:

42.1 – Entregar os produtos de acordo com o proposto nas condições estipuladas no Edital 015/2016;

42.2 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do **CONTRATANTE**;

42.3 - Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

42.4 – Os produtos referentes ao objeto desta Ata deverão ser entregues ao Município dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitando os prazos e normas estipuladas nesta ata.

## **CLÁUSULA XVI - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

43 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização desta Ata de Registro de Preços, assim como o recebimento e conferência dos produtos serão realizados pelas Secretarias requisitantes ou Servidor por ele indicado.

43.1 – As Secretarias requisitantes atestará a entrega dos produtos no documento fiscal correspondente, o que servirá juntamente com a Controladoria Geral do Município como meio de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá requisito indispensável para a liberação do pagamento.

43.2 - A **DETENTORA DA ATA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto desta Ata de Registro de Preços pelas Secretarias requisitantes, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

43.3 - O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, nesta Ata de Registro de Preços.

43.4 - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **DETENTORA DA ATA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes desta Ata.

43.5 - A **DETENTORA DA ATA** deverá manter, durante o prazo de cumprimento da presente Ata de Registro, as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **CLÁUSULA XVII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

44 - Na sessão de abertura do Processo 017/2016 - Pregão 010/2016, esteve presente o senhor: Vinícius Tadeu Vivas Costa Ribeiro Mata, portador da C.I nº MG – 17.273.577 e CPF nº 102.020.476-10, preposto da Empresa: VMC Gás e Bebidas Ltda.

45 - A presente Ata implica em compromisso de fornecimento de água mineral e gás liquefeito, após cumprir os requisitos de publicidade, ficando a detentora obrigada a atender todos as requisições efetuadas durante sua validade, dentro dos quantitativos estimados.

## **CLÁUSULA XVIII – DA DIVULGAÇÃO**

46 – A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA XIX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

47 – Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº 010/2016, seus anexos e as propostas das empresas, retro qualificadas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17



Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.portalsaotiago.com.br / secretaria@saotiago.mg.gov.br

Fone: PABX (32) 3376-1022/ FAX: (32) 3376-1174

48 – Fica eleito o foro, da Comarca de São João del-Rei, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

49 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

São Tiago, 23 de março de 2016.			
<b>Município de São Tiago</b>		<b>VMC Gás e Bebidas Ltda</b> CNPJ nº 21.178.202/0001-06 <b>Detentora da Ata</b>	
Nome:	Irimar José Mendes	Nome:	_____
C.I:	M-1.447.800	C.I:	_____
CPF:	009.180.596-15	CPF:	_____
Cargo:	Prefeito	Cargo:	_____
<b>Testemunha 1</b>		<b>Testemunha 2</b>	
Ass.:	_____	Ass.:	_____
Nome:	_____	Nome:	_____
C.I:	_____	C.I:	_____
CPF:	_____	CPF:	_____